

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº34/93  
de 01.06.93

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**ANTONIO CARLOS MATTIELLO** - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão de composição paritária entre Instituições Públicas e Sociedade Civil organizada, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - **SUS**.

Art. 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** como Órgão de caráter permanente e deliberativo, compete:

I - Estabelecer e avaliar a Política Municipal de Saúde propondo as medidas que se julguem necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

II - Definir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde.

III - Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

V - Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços, para complementar o Sistema Único de Saúde - **SUS**.

VI - Avaliar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** terá composição paritária entre os representantes da comunidade usuária e os seguintes segmentos:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria da Saúde;
- b) Representante do Órgão de Educação;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante dos Funcionários da Prefeitura

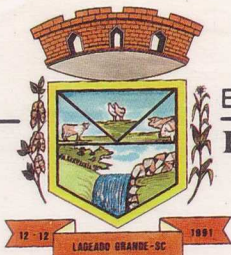
Municipal.

III - Dos trabalhadores do **SUS**:

- a) Representante dos funcionários do Sistema **SUS**.







Lei nº34/93

02

IV - Dos usuários:

- a) Representante dos Comerciantes;
- b) Representante da A.P.P.;
- c) Representante da Associação de Moradores;
- d) Representante de Agentes de Saúde;
- e) Representante do Grupo de Mulheres.

Art. 5º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, por quem os indicou.

§ 2º - Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remunerados para o exercício do mandato de representação, sendo o mesmo considerado serviço relevante prestado a comunidade.

Art. 6º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** terá duração concomitante a do Sistema Único de Saúde.


Art. 7º - A organização funcional e o detalhamento de competência do Conselho Municipal de Saúde, serão definidos em Regimento Interno, aprovando Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

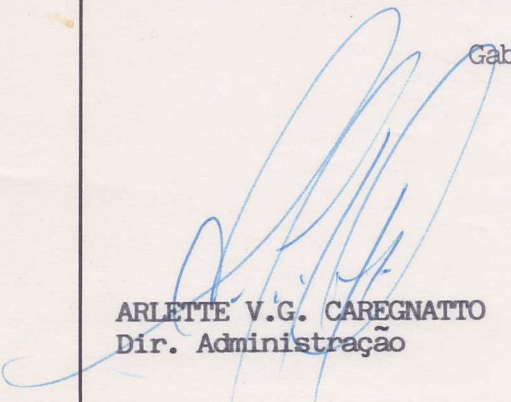
Art. 8º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** terá, sempre que solicitar, assessoria técnica das Instituições e Profissionais do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá criar Comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 1.993.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
Prefeito Municipal

  
ARLETTE V.G. CAREGNATTO  
Dir. Administração

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

